



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12.003.561/2014

Data: 30/11/2014 às 66

Rubrica: 10.44382773

---

Processo nº:	E-12/003.561/2014
Data de Autuação:	10/11/2014
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 07/12/2014.
Sessão Regulatória:	27 de Novembro de 2014

---

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-052/14<sup>1</sup> de 06/11/2014, na qual Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 07/12/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 06/11/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

Em 07/11/2014, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-2014/14<sup>2</sup>, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 06/11/2014.

Em nota técnica, a CAPET<sup>3</sup> apresentou sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o de tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles aplicados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que: "esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao

---

<sup>1</sup> Fls. 34 e 05.

<sup>2</sup> Fls. 43 e 45.

<sup>3</sup> Nota Técnica CAPET nº 118/2014, de 13/11/2014, às fls. 48 e 51.



concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

Salienta que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejaram o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

> revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

> revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

> atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

> revisão quinquenal;

Por fim, concluiu que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e o GLP e, no anexo, apresentamos os resultados encontrados:

- Foi identificada divergência com o valor da Delegatória na categoria GLP Industrial. Em contato telefônico com a CEG, fomos informados de que houve um erro na aplicação da fórmula de atualização, referenciado por e-mail, copiado no anexo II;
- Pela mesma correspondência eletrônica, a Concessionária solicita que seja dispensada de republicar a tabela, em função da não existência de clientes no segmento, não havendo prejuízo algum a qualquer consumidor;
- Esta CAPEI aceita os esclarecimentos e entende que a alegação procede, pois efetuamos regularmente a conferência da aplicação dos reajustes homologados pelo Colegiado, não existindo, de fato, qualquer cliente GLP Industrial avaliado, (...) dispense a republicação da tabela tarifária, determinando, contudo, a estrita obediência aos valores decididos em anexo à futura Deliberação, a serem publicados em Diário Oficial."



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12.013.501/2014

Data: 10/11/2014 Fila: 68

Rubrica: 50.44382779

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		07/12/14
Custo do Gás Res/Com		0,30617
Custo do Gás Industrial		0,76689
Custo do Gás Vidreira		0,67925
Custo do Gás Demais		0,73305
Custo GLP Res.		2,11388
Custo GLP Ind.		2,11388
Fatur Impostos + Tx Regulação		0,3836
Fatur Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9990
Fatur Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Vantagem KPM		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8550
	8 - 23	5,1574
	24 - 83	6,3354
	acima de 83	6,7089
Residencial MCMV	0 - 7	2,2379
	8 - 23	2,3313
	24 - 83	6,3324
	acima de 83	6,7089
Comercial e Outros	0 - 200	3,7539
	201 - 500	3,6334
	501 - 2.000	3,3121
	2001 - 20.000	3,3928
	20001 - 50.000	3,2723
	acima de 50.000	3,1520
Industrial	0 - 200	2,0445
	201 - 2.000	1,9735
	2.001 - 10.000	1,9308
	10.001 - 50.000	1,6979
	50.001 - 100.000	1,5584
	100.001 - 300.000	1,4093
	300.001 - 600.000	1,2333
	600.001 - 1.500.000	1,2287
	1.500.001 - 3.000.000	1,2138
	acima de 3.000.000	1,1722
Vidreira	0 - 200	1,9306
	201 - 2.000	1,8620
	2.001 - 10.000	1,8193
	10.001 - 50.000	1,5864
	50.001 - 100.000	1,4469
	100.001 - 300.000	1,2980
	300.001 - 600.000	1,2218
	600.001 - 1.500.000	1,1172
	1.500.001 - 3.000.000	1,1041
	acima de 3.000.000	1,0667
Climatização	0 - 200	2,7491
	201 - 5.000	2,5638
	5.001 - 20.000	1,6086
	20.001 - 70.000	1,2957
	70.001 - 120.000	1,3134
	120.001 - 300.000	1,2220
	300.001 - 600.000	1,1362
	600.001 - 1.500.000	1,1256
acima de 1.500.000	1,1028	

41



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO-ESTADUAL  
PROCESSO: E-12.003.561/2014  
DATA: 10.12.2014  
PÁGINA: 09  
Nº: 5044382774

Cobrança	0 - 200	1,9184
	201 - 5.000	1,8873
	5.001 - 20.000	1,2792
	20.001 - 70.000	1,1497
	70.001 - 120.000	1,1648
	120.001 - 300.000	1,1658
	300.001 - 600.000	1,1629
	600.001 - 1.500.000	1,1626
acima de 1.500.000	1,0972	
Cobrança Descontada	0 - 200	2,8193
	201 - 5.000	1,7833
	5.001 - 20.000	1,5033
	20.001 - 70.000	1,3511
	70.001 - 120.000	1,2534
	120.001 - 300.000	1,2483
	300.001 - 600.000	1,2192
	600.001 - 1.500.000	1,2132
acima de 1.500.000	1,2006	
QNV	fixa única	1,1607
QNV Transporte Polícia	fixa única	1,1607
Permutação	fixa única	0,2963
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^2} \cdot \frac{R \cdot IGP-M_1}{26,81 \cdot IGP-M_2} \right] \cdot CG$	
	<p>Onde:</p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Situação do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-M<sub>1</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-M<sub>2</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2009, equivalente a 100,743;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	fixa única - (R\$/kg)	4,3529
Industrial	fixa única - (R\$/kg)	4,3021
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A tarifa mínima corresponde ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;</li> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam as tarifas incidentes.</li> </ul>		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDO	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> /mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7461
	10.001 - 50.000	0,5630
	50.001 - 100.000	0,4504
	100.001 - 300.000	0,3576
	300.001 - 600.000	0,1980
	600.001 - 1.500.000	0,1830
1.500.001 - 3.000.000	0,1819	
acima de 3.000.000	0,1817	
Permutação	fixa única	0,8299
Termelétricas	$T = \left[ \frac{35,334 + 0,333}{(c+40)^2} \cdot \frac{R \cdot IGP-M_1}{26,81 \cdot IGP-M_2} \right] \cdot CG$	
	<p>Onde:</p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Situação do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-M<sub>1</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-M<sub>2</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2009, equivalente a 100,743;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam as tarifas incidentes.</li> </ul>		



Esclarece a Procuradoria em seu Parecer<sup>4</sup> que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA acima referenciado, inclusive com aceitação da diferença encontrada na tarifa industrial por parte deste Órgão quanto ao anexo II, de acordo com 'Conclusões' da referida Nota Técnica."

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 118/2014, fls. 48/51, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido Ofício AGENERSA/PRES/SECEX nº. 149 em 13/11/2014, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2014, acrescentando que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Na data de 14/11/2014, o feito é remetido a este gabinete<sup>5</sup>, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 132/14, de 14/11/2014, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 48 e 49, e da Procuradoria, às fls. 54 e 55, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

by

<sup>4</sup> Parecer 608/2014, de 12/11/2014, às fls. 54 e 55.

<sup>5</sup> Fls. 56 - mediante despacho SECDX.



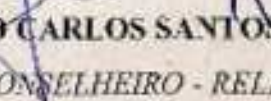
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003.561/2014
Data: 10/11/2014
Rubrica: 304438774

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-2089/14, "entende não subsistir qualquer óbice para que seu pleito seja atendido", e solicita que "sejam homologadas as novas tarifas de gás."

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12.003.561/2014

Data 10/11/2014

Folha 72

Rubrica 10.44385774

---

Processo nº:	E-12/003.561/2014
Data de Adução:	10/11/2014
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 07/12/2014.
Sessão Regulatória:	27 de Novembro de 2014

---

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-052/14<sup>1</sup> de 06/11/2014, na qual Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 07/12/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 06/11/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

A Concessionária CEG protocoliza nesta Agência, em 07/11/2014, sua correspondência carta DIJUR-E-2014/14<sup>2</sup>, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 06/11/2014.

Instada a se manifestar, a CAPET<sup>3</sup> apresentou sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de Gás Natural e GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 07/12/2014, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG.

A CAPET identificou divergência com o valor da Delegatária na categoria GLP Industrial, e em contato telefônico foi informada que houve um erro na aplicação da fórmula de atualização, referendado por e-mail, copiado no anexo II. A Concessionária solicitou que seja dispensada de republicar a tabela, em função da não existência de clientes no segmento, não havendo prejuízo algum a qualquer consumidor.

A Câmara Técnica aceita os esclarecimentos e entende que a alegação procede, pois efetua regularmente a conferência da aplicação dos reajustes homologados pelo Colegiado, não existindo, de fato, qualquer cliente GLP Industrial avaliado dispense a republicação da tabela tarifária, determinando,

<sup>1</sup> Fls. 04 e 25.

<sup>2</sup> Fls. 43 e 45.

<sup>3</sup> Nota Técnica CAPET nº 118/2014, de 13/11/2014, às fls. 48 e 50.

h



SERVICO PUBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: E-12.003.561/2014  
Data: 10/11/2014  
Folha: 13  
Número: 0210.44382174

contudo, a estrita obediência aos valores decididos em anexo à futura Deliberação, a serem publicados em Diário Oficial.

Em seu parecer<sup>4</sup>, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 118/2014, fls. 48/52, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5619<sup>5</sup>, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 149, em 13/11/2014, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2014, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e pela Procuradoria, entendo devida à Concessionária CEG a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 07/12/2014.

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>4</sup> Parecer 816/2014, de 13/11/2014, às Fs. 54 e 55.

<sup>5</sup> Art. 2º Ficam obrigados as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por mudança das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. [...]

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no site eletrônico das Agências Reguladoras antes da entrada em vigor da tarifa."





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-12-003.561/2014

Data 10/12/2014

Folha 00 de 44 382779

TARIFAS CEG		
Data Vigência		07/12/14
Custo do Gás Res/Com		0,50617
Custo do Gás Industrial		0,76689
Custo do Gás Vidreiro		0,67955
Custo do Gás Demais		0,75505
Custo GLP Res.		2,11588
Custo GLP Ind.		2,11588
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP/M		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8590
	8 - 23	5,1574
	24 - 83	6,3354
	acima de 83	6,7089
Residencial MCMV	0 - 7	2,2319
	8 - 23	2,5513
	24 - 83	6,3354
	acima de 83	6,7089
Comercial e Outros	0 - 200	3,7359
	201 - 500	3,6334
	501 - 2.000	3,5131
	2001 - 20.000	3,3928
	20.001 - 50.000	3,2723
Industrial	acima de 50.000	3,1520
	0 - 200	2,0445
	201 - 2.000	1,9735
	2.001 - 10.000	1,9398
	10.001 - 50.000	1,8979
	50.001 - 100.000	1,8584
	100.001 - 300.000	1,8095
	300.001 - 600.000	1,7333
	600.001 - 1.500.000	1,2287
	1.500.001 - 3.000.000	1,2158
acima de 3.000.000	1,1722	
Vidreiro	0 - 200	1,9300
	201 - 2.000	1,8623
	2.001 - 10.000	1,8193
	10.001 - 50.000	1,7864
	50.001 - 100.000	1,7469
	100.001 - 300.000	1,7080
	300.001 - 600.000	1,6718
	600.001 - 1.500.000	1,6372
	1.500.001 - 3.000.000	1,6043
	acima de 3.000.000	1,5687
Climatização	0 - 200	2,7491
	201 - 5.000	1,7638
	5.001 - 20.000	1,6089
	20.001 - 70.000	1,3951
	70.001 - 120.000	1,3114
	120.001 - 300.000	1,2220
	300.001 - 600.000	1,1363
	600.001 - 1.500.000	1,1136
acima de 1.500.000	1,1058	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-12.003.561/2014

Data 10/11/2014 às 75

Folha 02 de 44382779

Coneção	0 - 200	1,9584
	201 - 5.000	1,8875
	5.001 - 20.000	1,2592
	20.001 - 70.000	1,1407
	70.001 - 120.000	1,1645
	120.001 - 240.000	1,1638
	240.001 - 600.000	1,1629
	600.001 - 1.500.000	1,1626
acima de 1.500.000	1,0972	
Coneção Distribuída	0 - 200	2,8198
	201 - 5.000	1,7835
	5.001 - 20.000	1,5938
	20.001 - 70.000	1,3811
	70.001 - 120.000	1,2554
	120.001 - 240.000	1,2405
	240.001 - 600.000	1,2182
	600.001 - 1.500.000	1,2135
acima de 1.500.000	1,2006	
CV	tarifa única	1,1607
CV Transporte Público	tarifa única	1,1607
Petroquímico	tarifa única	0,9985
Termelétrico	$T = \left[ \frac{36,534 + 0,333}{(1+T)^{12}} \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_t}{IGP-M_0} + CC$	
	<p><b>Qnda:</b> T = Tarifa; R = faturário do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M<sub>t</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,743; CC = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	tarifa única - (R\$3/g)	4,3059
Industrial	tarifa única - (R\$3/g)	4,2021
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A tarifa mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;</li> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As tarifas são aplicadas em escada, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrico;</li> <li>- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>IPO DE GÁS / CONSUMIDO</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Preço</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	8,8252
	201 - 2.000	8,7706
	2.001 - 10.000	8,7481
	10.001 - 50.000	8,5636
	50.001 - 100.000	8,4514
	100.001 - 300.000	8,3756
	300.001 - 600.000	8,1095
	600.001 - 1.500.000	8,1557
1.500.001 - 5.000.000	8,1859	
acima de 5.000.000	8,1517	
Petroquímico	tarifa única	8,0239
Termelétrico	$T = \left[ \frac{36,534 + 0,333}{(1+T)^{12}} \right] \cdot \frac{R}{26,31} \cdot \frac{IGP-M_t}{IGP-M_0}$	
	<p><b>Qnda:</b> T = Tarifa; R = faturário do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M<sub>t</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,743; CC = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As tarifas são aplicadas em escada, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrico;</li> <li>- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.561/2014
Data: 01/12/2014 Fm. 76
Rubrica: 00 10 44382779

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2320 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE  
GÁS NATURAL E GLP, COM  
VIGÊNCIA A CONTAR DE  
07/12/2014.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA  
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no  
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
Regulatório nº. E-12/003.561/2014, por unanimidade,

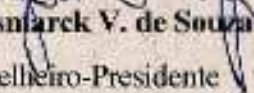
**DELIBERA:**

Art. 1º. Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e de GLP da Concessionária  
CEG, a vigorarem a partir de 07/12/2014.


*[Handwritten signatures]*

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

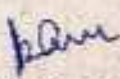
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

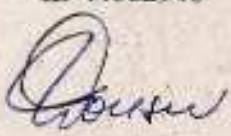
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

ID 43568076